PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO



PRAÇA DA BANDEIRA № 600 – CENTRO – CEP 17720-000 SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557–1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

DESPACHO DE RECURSO

ASSUNTO: <u>RECURSO E CONTRARRAZÕES REFERENTE AO CONCORRÊNCIA</u> PRESENCIAL N.º 004/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO − SP, ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO № 100174/2024, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECRETARIA DE GOVERNO.

CONSIDERANDO a resposta do Agente de Contratação, onde justifica que após analise tanto a intenção de recurso como as razões do recurso, em relação aos serviços ora pleiteado, entenderam que a Administração deve zelar pela lisura do processo licitatório, apropriando-se dos regramentos normativos, bem como de todo um conjunto de doutrinas e jurisprudências consolidadas, que orientam na busca da decisão mais acertada, diante de um cenário por vezes, não esperado pela norma, mas amplamente enfrentado pelos operadores do processo licitatório.

CONSIDERANDO o interesse na preservação do erário público e o princípio do formalismo moderado, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles licitantes que cumprem as condições de habilitação estipuladas no edital, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

CONSIDERANDO ainda a analise do responsável pela fiscalização da obra da composição de custos apresentada pela licitante **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, onde o mesmo declara que empresa tem condições de executar a obra em epigrafe.

DECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO



PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 - CENTRO - CEP 17720-000 SALMOURÃO - SP - FONE: (18) 3557-1192 CNPJ 46.477.618/0001-48

RATIFICAR, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa A3F ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e declarar a empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA CLASSIFICADA e HABILITADA, por ter cumprido todas as exigências prevista no edital.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, e que seja dado o andamento no presente processo.

SALMOURÃO/SP, 18 de junho de 2024.-

SONIA CRISTINA JACON GABAU

Prefeita Municipal